



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo
Gabinete da Prefeita

OFÍCIO N° 528/2024/GP

Em 13 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MARCO ANTÔNIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 500/2022**, de autoria da nobre vereadora **MICHELE CORREIA QUINTAS DOS SANTOS**, no qual pede esclarecimentos sobre o atendimento médico a paciente com queimaduras, a Secretaria Municipal de Saúde Pública (Sesap) informou ao Departamento de Processo Legislativo deste Gabinete, em manifestação datada de fevereiro de 2023, que, após análise da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, foi instaurada uma sindicância interna para avaliar as condições de admissão do paciente, cujo parecer, entre outras considerações, menciona que “não foram detectados sinais de negligência médica durante todo o período de atendimento ao doente, de acordo com os achados e registros em prontuários, assim como os relatos dos profissionais assistenciais.” Esclareceu, ainda, que cópia integral do processo da sindicância interna foi encaminhada em envelope lacrado à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

Por fim, informa que encaminhou cópia do Ofício nº 1.496/2022 – Diretoria Geral CHID, datado de 29/11/2022, em que responde aos questionamentos ora apresentados e que segue anexa ao presente.

Atenciosamente,

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
Prefeita

Ofício nº 1496/2022 – Diretoria Geral CHID.

Praia Grande, 29 de novembro de 2022.

Ilmo. Sr. Cleber Suckow Nogueira

Secretário de Saúde Pública

Município da Estância Balneária de Praia Grande

Av. Presidente Kennedy, nº 8850, Vila Mirim, CEP 11704-900, Praia Grande – SP.

Referências:

Ofício nº 717/2022 – SESAP 10

Prezado,

A SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, em atenção ao ofício em referência, vem respeitosamente à vossa ilustre presença, esclarecer os questionamentos efetuados pela nobre Vereadora Michele Correia Quintas no Requerimento de nº 500/2022, conforme segue:

- O médico do atendimento inicial, Dr. Olympio Arcurio, deu atendimento recomendado ao paciente?

Após análise da ficha de atendimento, verificamos que o paciente foi admitido em 28/10/2022 às 14h18min, pela sala de emergência do Hospital Irmã Dulce, recebeu pronto atendimento médico e de enfermagem, apresentando sinais vitais estáveis, relatando acidente com gasolina que ocasionou queimadura de primeiro e segundo grau em 10% da superfície corporal queimada, de acordo com a avaliação médica inicial.

Desta forma, o paciente foi admitido em leito de estabilização, recebeu medicações e hidratação venosa, permanecendo em observação em sala de emergência pelo período de 3 horas, afim de avaliar possíveis complicações e mudanças do quadro clínico inicial.

Foi reavaliado após o período, referindo melhora do quadro álgico, apresentando sinais vitais estáveis, sem queixas relacionadas a possíveis complicações e recebeu alta hospitalar com receita e orientações médicas.

Sendo assim, o atendimento médico em questão, diante da avaliação médica inicial, foi prestado de forma recomendada.

- O atendimento dado ao paciente está de acordo com as normas de saúde do município e outras instâncias?

O atendimento dado ao paciente no dia 28/10/2022, considerando a avaliação de 10% de superfície corporal queimada, e o grau das queimaduras descritas em ficha de atendimento, segue recomendações de protocolos clínicos.

- O Dr. Olympio Arcurio cometeu o ato de negligência médica no atendimento ao adolescente Francisco Novais Cabral Gonçalves?

Diante dos fatos citados acima, não houve negligência médica no atendimento.

- Caso negativo, explicar.

O médico realizou atendimento, avaliação, prescreveu medicações, manteve em observação, reavaliou e forneceu medicamentos e orientações de alta. Desta forma, não se pode afirmar que houve negligência médica, diante do relato do primeiro atendimento em ficha de atendimento de pronto socorro. E o Hospital Irmã Dulce recebeu o paciente no dia 03/11/2022 atendendo o paciente em sua integralidade, como princípio do SUS, independente da municipalidade ou origem do paciente conforme o princípio da universalidade do SUS.

- Caso positivo, quais medidas serão tomadas pelo médico responsável?

- A gestora SPDM, responsável pela contratação e supervisão dos profissionais que atuam no hospital está ciente deste caso?

A gestora SPDM, por meio da coordenação médica e diretoria técnica, estão cientes do quadro do paciente, desde o momento de sua nova admissão e acompanhou o paciente, que recebeu todos os cuidados necessários para seus agravos em leito de enfermaria cirúrgica. Buscando recursos diariamente junto as redes referenciadas ao tratamento de queimados até a sua transferência.

- Se sim, concorda com o atendimento inicial dado ao paciente?

O atendimento inicial foi prestado por profissional médico habilitado e que, diante dos achados na avaliação inicial, ofertou atendimento ao paciente, utilizando da melhor prática e conduta diante dos achados em exame clínico.

Vale ressaltar que o atendimento prestado pelo profissional é dependente da avaliação e dos achados clínicos utilizados frente aos protocolos institucionais.

Ocorreu que, o paciente necessitou de novo atendimento em 03/11/2022, onde se verificou superfície corporal queimada de cerca de 40%, o que modifica o quadro inicial avaliado 72 horas antes, indicando internação hospitalar para cuidados clínicos e curativos especializados.

Desta forma, em 03/11/2022 o paciente foi internado em leito de enfermaria cirúrgica, recebendo na integralidade todo o cuidado médico necessário até a sua transferência.

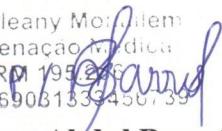
- Solicito que seja aberto um processo administrativo para que seja apurado se realmente houve negligência médica no atendimento prestado ao paciente e assim podemos tomar todas as medidas cabíveis e necessárias para que não mais ocorram casos como estes em nossos hospitais.

Diante dos fatos, uma sindicância interna foi aberta para avaliar as condições de admissão do paciente em questão na data de 28/10/2022. Assim como, realizado reunião técnica com o profissional em questão, afim de apurar os fatos e fornecer orientações quanto aos protocolos clínicos institucionais.

Certos da prestação dos devidos esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos da mais elevada estima e consideração, colocando-nos, desde já, à disposição para esclarecimentos suplementares.

Atenciosamente,

Dra Marleany Morelhem
Coordenação Médica
CRM 195246
CNS 7069081833456739


Dr. Amer Abdul Basset El Khatib

Diretor Técnico
Complexo Hospitalar Irmã Dulce


Ana Maria Dantas de Almeida

Diretora Geral
Complexo Hospitalar Irmã Dulce